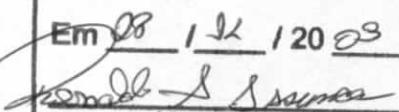




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 523/2009

Cocalzinho de Goiás, 28 de Dezembro de 2009.

|   |
|---|
| <p><b>CERTIDÃO</b><br/>Certifico que este ato foi publicado na presente data.<br/>Cocalzinho de Goiás - GO<br/>Em <u>08</u> / <u>12</u> / <u>2009</u><br/><br/>Ronaldo Alves de Assunção<br/>Secretário de Finanças<br/>Dec. nº 3.003/09</p> |
|---|

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Plano Municipal de Educação – PME/2009 de Cocalzinho de Goiás, nos termos do **Anexo** desta Lei, que tem por escopo atender às determinações constantes do Plano Nacional de Educação, conforme aprovado pela Lei Federal nº 10.172/01 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9394/96.

**Art. 2º** - A fundamentação, diretrizes e proposições constantes do PME 2009 serão considerados obrigatórios nas programações da Educação no Município de Cocalzinho de Goiás, no período de 2010/2019.

**Art. 3º** O Município de Cocalzinho de Goiás, através de Comissão de Avaliação e Acompanhamento, procederá a avaliações a cada três anos, a partir do primeiro ano de vigência desta lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único** – A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será composta por representantes indicados pelos seus pares: (01) um representante do Poder Legislativo, (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação, (01) um representante do Conselho Municipal de Educação e (01) um representante de cada Unidade Municipal de Ensino.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de 2009.**

  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**APRESENTAÇÃO**

Em 2001 foi sancionada a Lei nº. 10.172, que aprova o Plano Nacional de Educação e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus planos correspondentes.

Os indicadores educacionais negativos que se verificam no Brasil não se mudam em pouco tempo. É preciso fixar objetivos e metas de prazo mais extenso do que os de um governo. Além disso, é preciso garantir a continuidade das ações que levem aos objetivos definidos. A descontinuidade administrativa entre um governo e outro vem interrompendo, ao longo da história, os processos de construção de cenários educacionais de mais justiça, mais qualidade, mais democracia na educação.

Sendo aprovado por lei, o Plano Municipal de Educação fixa objetivos e metas, indicativos de ações aos quais os Prefeitos ficam comprometidos a cumprir por dez anos. O Plano Municipal de Educação não se atém a detalhes, reserva espaço e flexibilidade para as adaptações que os gestores, ao longo dessa década, queiram fazer.

Este Plano Municipal de Educação não é da atual administração Municipal, nem do próximo, mas de toda a sociedade. Assim sendo a sociedade representada através de órgãos e/ou entidades analisou e apresentou sugestões para regulamentação deste plano, e a mesma é convidada a acompanhar e a controlar sua realização.

Com o objetivo de elaborar este Plano Municipal de Educação estabeleceu-se um processo amplo e democrático de reflexão e discussão, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação de diversos segmentos que representam e referendam a Educação no Município de Cocalzinho de Goiás.

O processo de construção do Plano Municipal de Educação iniciou-se com a formação da comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em seguida reuniu-se um Fórum Municipal onde foi apresentado e analisado por representantes de órgãos e/ou entidades onde apresentaram sugestões nas quais culminaram com a elaboração das propostas aglutinadas neste documento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

O Plano Municipal de Educação representa um grande passo para a educação de Cocalzinho de Goiás. Constitui-se como um Plano de Município, já que sua duração de dez anos pressupõe alcance de metas de longo prazo, passando de mais de duas gestões.

O Plano Municipal de Educação de Cocalzinho de Goiás foi elaborado tendo como pressuposto teórico a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) nº. 9.394/96, o trabalho monográfico do Professor Wellington Antonio Aguiar, o Plano Estadual de Educação 2008-2017, o Plano Nacional de Educação, orientações da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação) NACIONAL, informações do INEP (Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa) e EDUCACENSO.

Para que estas ações se constituam de fato e de direito em um Plano de Educação da sociedade é necessário que seja que Plano Municipal de Educação seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal assumindo, então, força de Lei.

A entrega do Plano Municipal de Educação ao Prefeito de Cocalzinho de Goiás após seu encaminhamento à Câmara Municipal ocorrerá até o final do segundo semestre de 2009, para que suas ações sejam iniciadas a partir do primeiro dia de 2010. Sendo imprescindível o acompanhamento desta tramitação por todos os segmentos da sociedade.

  
Magda C. Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

## **INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº. 10.172/2001, de 09/01/2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), destacamos o art. 2º, que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem em consonância com o Plano Nacional, Planos Municipais correspondentes.

O Plano Municipal de Educação constitui-se num momento de mobilização social democrático e de planejamento participativo que tem por objetivo “envolver todos pela educação para garantir educação de qualidade para todos” de forma a atender o compromisso afirmado, definindo diretrizes e propostas para política educacional do nosso município no período de dez anos.

O Plano Municipal de Educação (PME) caracteriza-se por ser um plano global da educação, por isso necessita de articulação dos diversos setores da administração pública e da sociedade na sua discussão e elaboração a fim de alcançarmos o ideal de educação para todos, incluindo crianças, jovens e adultos do nosso município.

O PME não é um documento declarativo e nem uma carta de intenções elaborada pelos responsáveis políticos do município com fins explicitamente temporais. Trata-se da construção de um projeto que visa à integração de dinâmicas relacionadas com as iniciativas de todos os membros da comunidade educativa, tendo por finalidade principal dotar os estabelecimentos de ensino de educação infantil, educação de jovens e adultos e ensino fundamental de um recurso que favoreça a relação da Secretaria Municipal de Educação com a comunidade.

Somente com a colaboração de todos, será garantida a transparência da tomada de decisões sobre o PME, cuja intencionalidade é constantemente redefinida pela relação de reciprocidade. Com efeito, trata-se de um plano que se faz pela participação efetiva de todos os segmentos da sociedade civil, comunidade, professores, sindicatos, poder público executivo e legislativo, em consonância com o Plano Estadual e o Plano Nacional de Educação.

Este Plano define, por conseguinte:

1. As diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
2. As diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
3. As diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

## **2 OBJETIVOS GERAIS**

### **2.1 Objetivos Educacionais do Município**

No Plano Municipal de Educação, seus objetivos e prioridades acham-se norteados no artigo 214 da Constituição Federal, art. 159 da Constituição do Estado de Goiás, Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação, pois, os mesmos não devem contemplar apenas as metas das respectivas redes, mas a manutenção e a expansão de jurisdição de cada instância governamental.

Na elaboração do Plano Municipal de Educação consideramos os seguintes eixos de sustentação estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação: Acesso e Permanência com sucesso e qualidade na educação pública municipal; Formação e Valorização dos Profissionais de Educação; Gestão Participativa da Educação Pública Municipal e financiamento da Educação, bem como LDB, Lei nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º.

Assim, os objetivos do Plano Municipal de Educação são coerentes, complementares e essenciais para que se desenvolva no Município de Cocalzinho de Goiás, uma educação que tenha efetivamente qualidade social.

A partir das discussões feitas em torno desses objetivos gerais, acrescidas do debate das várias sugestões apresentadas e analisadas durante a elaboração deste documento ficaram estabelecidos como objetivos do Plano Municipal de Educação de Cocalzinho de Goiás:

- 2.1.1 Elevar a escolaridade da população;
- 2.1.2 Melhorar a qualidade de ensino em todos os níveis;
- 2.1.3 Reduzir as desigualdades sociais;
- 2.1.4 Democratizar a gestão do ensino público, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;
- 2.1.5 Garantir o acesso e a permanência, com sucesso dos alunos na escola, preparando-os para o exercício da cidadania e sua qualificação pro trabalho.
- 2.1.6 Implantar um sistema geral de avaliação da educação do município.
- 2.1.7 Garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde, Art. 4º, § VIII da LDB, Lei 9394 e Art. 166 da Lei Orgânica do Município.
- 2.1.8 Efetivar a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, Art. 3º, § XI da LDB, Lei 9394.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade desejável, precisa ser construída constante e progressivamente, sendo assim, estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais, tem-se como prioridades:

- 2.1.8.1 Garantir do ensino obrigatório a todas as crianças de 4 a 17 anos, assegurando sua permanência e conclusão;
- 2.1.8.2 Alfabetizar toda criança até 8 anos;
- 2.1.8.3 Garantir o aprendizado adequado com a série;
- 2.1.8.4 Investir na Educação de forma ampliada e bem gerida;
- 2.1.8.5 Garantir o ensino aos que não tiveram acesso à escola na idade própria e que não concluíram o ensino fundamental, incluindo a erradicação do analfabetismo através da alfabetização de jovens e adultos, bem como adesão de outros programas oferecidos pelo MEC;
- 2.1.8.6 Ampliar o atendimento na educação infantil;
- 2.1.8.7 Valorizar a educação, a escola e o professor e colaborar para integração da escola, família e comunidade;
- 2.1.8.8 Ajudar as escolas na gestão e na melhoria da infra-estrutura;
- 2.1.8.9 Garantir o atendimento educacional especializado através de um conjunto de atividades, profissionais capacitados, recursos de acessibilidades e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos com necessidades educativas especiais;
- 2.1.8.10 Aumentar o nível de escolaridade da população;
- 2.1.8.11 Implantar, gradativamente à medida que as unidades escolares forem adequadas para tal, a jornada de tempo integral do aluno com projeto extracurricular, assegurando padrões mínimos de qualidade, incentivando o desenvolvimento artístico, cultural e esportivo dos jovens, valorizando assim a cultura e auxiliando a escola;
- 2.1.8.12 Garantir os recursos financeiros proporcionais à elevação do padrão de qualidade da escola pública;
- 2.1.8.13 Manter em parceria com a União e o Estado, os programas sociais educacionais de renda mínima para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;
- 2.1.8.14 Assegurar o fornecimento do livro didático para o ensino fundamental.  
Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**3 SITUAÇÃO E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**3.1 Identificação do Município**

**3.1.1 Histórico**

De acordo com estudos feitos por AGUIAR (2001, p.3) a fundação da cidade é atribuída ao padre Manoel da Silva Maia, que obteve em 1740, a carta de sesmaria do capitão general, D.Álvaro Xavier de Botelho Távora, conde de São Miguel. A povoação inicialmente fora constituída de bandeirantes, portugueses, paulista e da mão de obra escrava empenhadas na busca do ouro.

Segundo AGUIAR (2001, p.10) o início do povoamento de Cocalzinho de Goiás se deu com a construção da BR 414, que liga Anápolis a Niquelândia e fortaleceu-se com a instalação da fábrica de cimento.

Com a construção da BR 414, possibilitou a descoberta da grande reserva de calcário, principal matéria prima para a fabricação do cimento, em cima desta descoberta, foram realizados pesquisas e levantamentos do potencial da jazida e se era propício a uma possível indústria.

Ainda em AGUIAR (p. 10) a história da cidade se funde no auge do funcionamento da fábrica de cimento, ela era mais conhecida e pronunciada popularmente do que o nome da cidade. As primeiras casas foram aparecendo em volta dela de acordo com as necessidades dos operários, sem planejamento.

A população do município e até de localidades próximas passou a demandar trabalho na empresa que se instalava. Esse estabelecimento é responsável por parte de empregos e da renda do setor secundário, tendo contribuído para o surgimento e o desenvolvimento de outras atividades ligadas não apenas ao setor secundário, mas também ao primário e ao terciário, voltados para a complementação dos serviços da fábrica ou para o suprimento das necessidades da população. Paralelamente a criação dos novos empregos e a conseqüente geração da renda no município, ocorreu um aumento na produção e na demanda interna, em termos de alimentos, construção civil, transporte, (AGUIAR. 2001, p.15)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Diante deste quadro, Corumbá de Goiás não realizava nenhum benefício para Cocalzinho, o contrário ocorria com a sede do município onde todas as obras de infra-estrutura e de melhoramento eram aplicadas. Na educação o descaso com o povoado, seguia o mesmo caminho das premissas anteriores, onde as instalações mantidas pela fábrica superam a pública, que atendia exclusivamente aos filhos de seus funcionários. Em 1979 passou a oferecer o 1º grau completo a 781 alunos distribuídos em 24 turmas com boas instalações enquanto a pública atendia 226 alunos nas quatro primeiras séries, distribuídos em 2 salas de aula.

Esse quadro de descaso do poder político municipal, com o povoado de Cocalzinho de Goiás motivou liderança local, revolta e protestos contra Corumbá de Goiás, despertando o desejo de liberdade da população.

Município remanescente da cidade de Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás foi criado pela Lei nº. 11.262, de 03 julho de 1990, sendo publicada no Diário Oficial nº. 16.001 de 10 de julho do mesmo ano. Tendo a primeira eleição ocorrida em outubro de 1992, onde foi eleito o Sr. Osvaldo Felício de Oliveira e daí seus sucessores: Sr. Edu Paiva, Antônio Armando da Silva, Salomão Costa Araújo e Antonio Armando da Silva com segundo mandato.

### **3.1.2 Estudo Geográfico e Demográfico Município**

#### **3.1.2.1 Aspectos Físicos e Geográficos**

De acordo com estudos bibliográficos de AGUIAR (2001, p. 11) Cocalzinho de Goiás esta localizada na região Centro-Oeste do Estado de Goiás, com uma área de 1.974,3 km<sup>2</sup> e uma altitude média de 950m, englobando o Distrito de Edilândia e Girassol.

Fazendo parte da região do entorno de Brasília, Cocalzinho de Goiás está a 102 km da capital federal, a 125 km de Goiânia, capital estadual e a 68 km de Anápolis, limitando-se com os municípios de Corumbá de Goiás, Pirenópolis, Águas Lindas de Goiás, Padre Bernardo, Vila Propicio e Santo Antonio do Descoberto.

No clima, o relevo faz com que as chapadas e superfícies cristalinas acima de 1200m possuam uma temperatura mais amena, variando em torno de 22°C a 20°C. A variação de índice térmico nos períodos de inverno e verão é bastante representativa, uma vez que são registradas médias inferiores a 20°C e médias máximas de 32°C.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

O regime de chuvas é tipicamente tropical e apresenta maiores índices pluviométricos no período de outubro a março (verão), caracterizando um inverno excessivamente seco nos períodos de julho a agosto.

A interação de vários tipos de solos, da profundidade dos lençóis d'água, variações climáticas e ação do homem resulta no cerrado, vegetação predominante.

Possuidor de uma flora e fauna riquíssimas, onde predomina o cerrado, é cortado por vários rios e córregos, os quais nascem em seu território ou nele formam, desaguando ao sul pelos rios Corumbá e Areias ou ao norte por meio dos rios Verde e Oliveira Costa, elegendo como prioritária a preservação destas riquezas.

### **3.1.2.2 Aspectos demográficos**

De acordo com o Diário Oficial da União de 01 de julho de 2009, a população de Cocalzinho de Goiás é de 15.296 habitantes e sua Densidade Demográfica é de 7,75 hab./km<sup>2</sup>.

### **3.2 Situação Educacional do Município**

A Educação do Município se constitui na Educação Básica, nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

As conseqüências da obsolescência e de iniquidade dos modelos econômicos implantados no país nas últimas duas décadas passadas persistem de forma negativa em nosso Estado, e conseqüentemente no nosso Município. Seus efeitos perversos refletem significativamente no setor educacional, pois impossibilitaram um volume de investimento que revertesse o processo de aprofundamento da degradação do ensino público.

No entanto, não podemos deixar de assinalar o significativo incremento do atendimento escolar nos últimos anos, com o acesso de crianças na faixa etária de 6 a 14 anos no ensino fundamental.

As legislações vigentes, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 9.394/96, que desconcentra o poder de decisão em diversos aspectos das políticas públicas e institui, desde 1996, o repasse de recursos financeiros para o Ensino Fundamental através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e a partir de 2008 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

da Educação (FUNDEB) propiciaram um salto qualitativo na educação municipal. Vários programas do FUNDESCOLA/MEC foram implantados e implementados no município desde 1997, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recurso gerenciado por 100% das escolas municipais (urbanas) através de suas Unidades Executoras/Conselho Escolar, viabilizando a manutenção da escola e a valorização do profissional da educação e o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) que visa a melhoria do aspecto físico, contemplando 80% das nossas escolas proporcionado a Melhoria da Gestão Escolar e a Qualidade do Processo Ensino Aprendizagem.

Em 2007, com a elaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas, o município teve a oportunidade de fazer um planejamento multidimensional sobre a política de educação, para um período de quatro anos — 2008 a 2011. Coordenado pela secretaria municipal e estadual de educação, foi elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local. A elaboração do PAR abriu portas ao município às vários programas como: O Pró-Letramento - Mobilização pela Qualidade da Educação - programa de formação continuada de professores das séries iniciais do ensino fundamental, para melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática. Plataforma Freire, criada pelo Ministério da Educação, é a porta de entrada dos professores da educação básica pública, no exercício do magistério, nas instituições públicas de ensino superior. Implementou o Programa Escola Ativa com o objetivo de melhorar a qualidade do desempenho escolar em classes multisseriadas das escolas do campo. Entre as principais estratégias estão a implantação de recursos pedagógicos que estimulem a construção do conhecimento do aluno e a capacitação de professores.

Para enfrentar esses desafios, especialmente quanto ao atendimento no Ensino Fundamental, a rede municipal dispõe de 11 unidades escolares, sendo:

a) Zona Rural:

- Escola Municipal Lagoa do Pato Selvagem;
- Escola Municipal Lajes;
- Escola Municipal Linhares; (prédio locado da Associação dos Moradores do Rio Areia);
- Escola Municipal Santa Felicidade;
- Escola Municipal São José;
- Escola Municipal São Sebastião.

b) Zona Urbana:

- Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire;
- Escola Municipal Alto da Boa Vista;
- Escola Municipal Maria do Carmo Guirra;
- Escola Municipal Modelo;
- Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Temos em média 17 alunos por turma nas unidades do campo e na zona urbana, 26 alunos. A matrícula inicial de 2009 apresentou um número de 3160 alunos, inseridos em 124 turmas distribuídos entre a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos. Deste, 732 alunos são transportados.

A tabela seguinte mostra a realidade das unidades escolares até 30 de março, conforme Educacenso de 2009.

| Ord.         | Código da escola | Nome da Escola                          | Localização | Número de Alunos | Número de Docentes |
|--------------|------------------|---|-------------|------------------|--------------------|
| 1            | 52044742         | ESCOLA MUNICIPAL LAJES                  | RURAL       | 13               | 1                  |
| 2            | 52044785         | ESCOLA MUNICIPAL LINHARES               | RURAL       | 26               | 2                  |
| 3            | 52119203         | ESCOLA MUNICIPAL SANTA FELICIDADE       | RURAL       | 57               | 3                  |
| 4            | 52045013         | ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DO PATO SELVAGEM | RURAL       | 27               | 1                  |
| 5            | 52045072         | ESCOLA MUNICIPAL SAO SEBASTIAO          | RURAL       | 14               | 1                  |
| 6            | 52044874         | ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE II            | RURAL       | 14               | 1                  |
| <b>TOTAL</b> |                  |   |             | <b>151</b>       | <b>9</b>           |

Fonte: [www.educacenso.inep.gov.br/relatorio/municipal/relescolas](http://www.educacenso.inep.gov.br/relatorio/municipal/relescolas).

| Ord.         | Código da escola | Nome da Escola                                     | Localização | Número de Alunos | Número de Docentes |
|--------------|------------------|--|-------------|------------------|--------------------|
| 1            | 52044629         | ESC MUL ALTO BOA VISTA                             | URBANA      | 1055             | 20                 |
| 2            | 52044815         | ESC MUL NS SENHORA DE FATIMA                       | URBANA      | 292              | 14                 |
| 3            | 52095428         | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PAULO FREIRE | URBANA      | 134              | 6                  |
| 4            | 52089150         | ESC MUL MARIA DO CARMO GUIRRA                      | URBANA      | 760              | 28                 |
| 5            | 52045021         | ESCOLA MUNICIPAL MODELO                            | URBANA      | 768              | 35                 |
| <b>TOTAL</b> |                  |  |             | <b>3009</b>      | <b>103</b>         |

Fonte: [www.educacenso.inep.gov.br/relatorio/municipal/relescolas](http://www.educacenso.inep.gov.br/relatorio/municipal/relescolas)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Baseado na LDB nº. 9.394/96, art. 24 a carga horária é distribuída conforme estrutura curricular observado as horas aula anual e em um mínimo de 200 dias letivos.

Quanto aos professores, estes tiveram durante os últimos cinco anos, sua prática pedagógica valorizada através de cursos de Formação de Professores em Licenciatura Plena em Pedagogia na Educação Básica. Em relação a situação funcional, dos 138 professores, 121 estão em atividades de docência. Do total, 84% são efetivos e 16% são temporários. No que se refere à habilitação e formação acadêmica, 3% possuem somente o ensino médio, 89 % possuem licenciatura plena completa e 8% estão em processo de formação.

De acordo com as 5 metas de TODOS PELA EDUCAÇÃO, onde o objetivo pode ser traduzido em uma frase: “todas as crianças na escola, aprendendo”, as metas são específicas, compreensíveis e focadas em resultados mensuráveis, que devem ser alcançadas até 7 de setembro de 2022, ano do bicentenário da Independência do Brasil. Essas metas são:

- Meta 1: toda criança e jovem de 4 a 17 anos nas escola;
- Meta 2: toda criança plenamente alfabetizada até os alunos;
- Meta 3: todo aluno com aprendizado adequado à sua série;
- Meta 4: todo jovem com Ensino Médio concluído até os 189 anos;
- Meta 5: investimento em Educação ampliado e bem gerido.

De acordo com a meta 3, o quadro abaixo mostra o percentual de alunos que aprendeu o que era esperado para cada série, assim demonstra que há muito a ser feito.

|                            | 4ª Série E.F |       | 8ª Série E.F |       | 3ª Série E.M |      |
|----------------------------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|------|
|                            | L. Port.     | Mat.  | L. Port.     | Mat.  | L. Port.     | Mat. |
| <b>BRASIL</b>              | 27,9%        | 23,7% | 20,5%        | 14,3% | 24,5%        | 9,8% |
| <b>CENTRO OESTE</b>        | 30,9%        | 25,4% | 19,8%        | 13,8% | 24,4%        | 9,2% |
| <b>GOIÁS</b>               | 26,5%        | 20,8% | 17,7%        | 11,7% | 18,3%        | 7,7% |
| <b>COCALZINHO DE GOIÁS</b> | 8,9%         | 8,2%  | 10,7%        | 4,1%  | -            | -    |

Fonte: SAEB/INEP

ANO: 2007



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

O IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica medido em 2007 foi de 3,7 (numa escala de 0 a 10) para os anos iniciais do ensino fundamental e 3,2 para a segunda fase o ensino fundamental. Essa nota alcançou a meta estabelecida para 2007, mas ainda não atingiu a de 2009. No entanto, para os anos finais do ensino fundamental, as metas foram alcançadas para estes anos.

| Ensino Fundamental | IDEB Observado |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |      |      |
|--------------------|----------------|------|------------------|------|------|------|------|------|------|------|
|                    | 2005           | 2007 | 2007             | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos Iniciais      | 3,4            | 3,7  | 3,5              | 3,8  | 4,3  | 4,5  | 4,8  | 5,1  | 5,4  | 5,7  |
| Anos Finais        | 2,9            | 3,2  | 3,0              | 3,1  | 3,4  | 3,8  | 4,2  | 4,4  | 4,7  | 5,0  |

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar<sup>1</sup> - IDEBs observados em 2005, 2007 e Metas para rede Municipal - COCALZINHO DE GOIÁS

|                  | Anos Iniciais do Ensino Fundamental |      |       |      | Anos Iniciais do Ensino Fundamental |      |       |      |
|------------------|-------------------------------------|------|-------|------|-------------------------------------|------|-------|------|
|                  | IDEB Observado                      |      | Metas |      | IDEB Observado                      |      | Metas |      |
|                  | 2005                                | 2007 | 2007  | 2021 | 2005                                | 2007 | 2007  | 2021 |
| <b>TOTAL</b>     | 3,8                                 | 4,2  | 3,9   | 6,0  | 3,5                                 | 3,8  | 3,5   | 5,5  |
| <b>Pública</b>   | 3,6                                 | 4,0  | 3,6   | 5,8  | 3,2                                 | 3,5  | 3,3   | 5,2  |
| <b>Federal</b>   | 6,4                                 | 6,2  | 6,4   | 7,8  | 6,3                                 | 6,1  | 6,3   | 7,6  |
| <b>Estadual</b>  | 3,9                                 | 4,3  | 4,0   | 6,1  | 3,3                                 | 3,6  | 3,3   | 5,3  |
| <b>Municipal</b> | 3,4                                 | 4,0  | 3,5   | 5,7  | 3,1                                 | 3,4  | 3,1   | 5,1  |
| <b>Privada</b>   | 5,9                                 | 6,0  | 6,0   | 7,5  | 5,8                                 | 5,8  | 5,8   | 7,3  |

Fonte: Saeb e Censo Escolar. IDEB 2005, 2007 e Projeções para o BRASIL

<sup>1</sup> <http://ideb.inep.gov.br/Site>. Acessado em 20/08/2009.

#### **4 EIXOS TEMÁTICOS DESENVOLVIDOS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DIRETRIZES**

##### **4.1 Acesso e Permanência com Sucesso e Qualidade da Educação Pública Municipal**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

O eixo temático Acesso e Permanência com Sucesso e Qualidade da Educação Pública Municipal defende o princípio de que é necessário combater o fracasso escolar no ensino fundamental e propiciar o acesso de crianças e jovens na escola com sucesso e qualidade, com aprendizagem de conhecimentos significativos para a vida em sociedade.

Este eixo é dever constitucional e social, estabelecido na Constituição Federal (art. 206, inciso I) regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases Nacionais nº. 9.394/96 priorizando principalmente o cumprimento do atendimento a 1ª Fase do Ensino Fundamental, enquanto direito público subjetivo.

O Eixo temático Acesso e Permanência com sucesso e qualidade da Educação Pública Municipal fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- 4.1.1 Ampliar o atendimento à educação infantil de 4 a 5 anos e garantir a manutenção da qualidade social do ensino fundamental;
- 4.1.2 Assegurar a oferta de Educação Infantil em creches para crianças de 2 a 3 anos;
- 4.1.3 Garantir o direito de acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental de todas as crianças e jovens de 6 (completos até 30 de março) a 14 anos, com qualidade na aprendizagem de conteúdos e habilidades para a vida em sociedade;
- 4.1.4 Aumentar o nível de escolaridade da população adulta por meio da ampliação de cursos de alfabetização de adultos e de ensino fundamental regular noturno;
- 4.1.5 Estimular e incrementar as oportunidades de acesso de toda a população à arte e à cultura através de atividades extracurriculares, oferecendo às crianças e aos jovens, tanto da zona urbana como da zona rural, atividades educacionais ricas e variadas como: teatro, música, semanas culturais, jogos, danças, esportes, leitura etc.;
- 4.1.6 Estimular o desenvolvimento de atividades extracurriculares, através de projetos que estimulem o lazer, a cultura, a arte, o esportes, a dança, a leitura e os jogos, dando oportunidade e priorizando as crianças e jovens com necessidades educativas especiais, regularmente matriculadas na rede de ensino;
- 4.1.7 Aprimorar o processo de eleição direta para gestor e vice-gestor com formação em Licenciatura Plena, para servidor efetivo e estável;
- 4.1.8 Implementar e aprimorar um os Conselhos de classe participativos nas escolas;
- 4.1.9 Esclarecer à população sobre a municipalização da fase (1º ao 5º ano) do ensino fundamental;
- 4.1.10 Garantir parcerias com entidades não governamentais como forma de desenvolvimento de projetos extracurriculares que estimulem a participação e o envolvimento de toda a comunidade escolar;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- 4.1.11 Buscar parcerias com a Subsecretaria de Educação através Secretaria Estadual de Educação para implementar programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.1.12 Apoiar o atendimento educacional especializado;
- 4.1.13 Garantir o cumprimento do calendário observando os dias letivos e a carga horária;
- 4.1.14 Trabalhar de forma articulada no sentido de sistematizar a frequência do programa bolsa família.

## **5 FINANCIAMENTO E GESTÃO**

### **5.1 Diagnóstico e Diretrizes**

Quanto ao eixo Financiamento da Educação Pública Municipal, no contexto do Plano Municipal de Educação – PME, constitui-se elemento essencial, capaz de viabilizar a efetiva implementação das diretrizes e metas estabelecidas pelo mesmo.

Este eixo propõe a discussão de questões referentes à distribuição e gestão dos recursos, constitucionalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando atender a demanda para educação, com qualidade e equidade.

Para nortear as discussões e proposições em torno do eixo, delimitamos as seguintes diretrizes:

- 5.1.1 Garantia de políticas de financiamento da educação pública que atenda a demanda dos sistemas de ensino com qualidade e equidade;
- 5.1.2 Efetivação de um sistema contínuo de colaboração técnica e financeira entre as três esferas do poder público, União, Estado e Município, como forma de garantir os direitos constitucionais à educação pública gratuita e de qualidade para todos;
- 5.1.3 Garantia de mecanismos de descentralização dos recursos, com efetivo acompanhamento e fiscalização.

O Eixo Gestão Participativa da Educação concebe a idéia de gestão democrática, que está diretamente associada às atividades pelas quais se mobilizam meios e procedimentos que visam atingir objetivos específicos, envolvendo aspectos gerenciais e técnico-administrativos, baseados em funções específicas de planejar, organizar, dirigir e avaliar.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Através de uma gestão democrática e participativa é que conseguiremos desenvolver uma política educacional de qualidade voltada para a cidadania, assegurando a transparência do gerenciamento dos recursos, assim como, o exercício do controle social, visando oportunizar atitudes democráticas entre os envolvidos e fortalecendo princípios de autonomia e transparência do processo educativo.

Realizar uma gestão democrática significa acreditar que todos juntos têm mais chances de encontrar caminhos para atender às expectativas da sociedade.

O Eixo Gestão Participativa da Educação fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- a) Envolvimento da sociedade no processo de construção de uma gestão pública da educação;
- b) Desburocratização, descentralização e normatização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;
- c) Participação permanente dos Conselhos Municipais de: Educação, Alimentação Escolar, FUNDEB, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelares e do Ministério Público.

A fixação de um plano de metas exige definição de custos e identificação tanto dos recursos atualmente disponíveis quanto das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficaz, relevante e pertinente, seja por meio de criação de novas fontes ou pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou, não só a arrecadação de impostos em geral, mas também, sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios, por um aumento de percentuais de transferências para o Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Para compensar a queda da fatia do bolo total de impostos disponíveis para a União, os 13% da educação passaram para 18%; mantiveram-se os 25%, no mínimo, para os Estados e Municípios.

Estabelecidas às obrigações do Estado e as responsabilidades das autoridades, no que se refere à educação, preocupou-se o legislador constituinte em dotar o poder público de meios para cumpri-las, surgindo daí a vinculação de recursos ao financiamento do ensino.

O artigo 212, *caput*, da Carta Magna, dispõe que:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 175, *caput*, dispõe que:

O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Chegando hoje a trinta por cento ou mais, isto porque os recursos do FUNDEB, após adequação do piso salarial de com a Lei nº. 11.336, de 19 de outubro de 1990, o recurso esta sendo todo destinado a folha de pagamento de professores (sessenta por cento) hoje com 60,4% (sessenta ponto quatro por cento) e administrativo (quarenta por cento) e tributos cabíveis à folha.

A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos orçamentários. Observa-se que os recursos de impostos não se constituem na totalidade dos recursos tributários, são subconjuntos, pois os tributos incluem ainda as taxas e as contribuições de melhoria, que não entram na vinculação.

As receitas provenientes de transferências constitucionais, mas com origem nos impostos, devem ser computadas como se fossem impostos, para efeito de vinculação. Assim, o município deve adicionar à sua receita de impostos às transferências oriundas da União e do Estado, que tenham como base os impostos, incorporando-as à sua base de cálculo para, assim, calcular os percentuais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

A educação e a saúde são as únicas funções do poder público que possuem percentuais de receitas públicas legalmente vinculadas. Com o advento da Constituição de 1988, da emenda Constitucional nº. 14/96 e da LDB nº. 9.394/96, a base do financiamento foi criada do ponto de vista legal. Todavia, é preciso criar as condições práticas para garantir que o gestor público aplique, com transparência, eficiência e eficácia, os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

A lógica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que carrega parcela dos recursos vinculados ao financiamento do ensino para onde a matrícula fisicamente reside, é para



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

toda a Educação Básica, de forma a garantir a melhoria da qualidade do ensino ofertado. A equidade do financiamento é, portanto, a lógica de toda a Educação Básica, uma vez que ela pune os maus aplicadores através da Lei de Responsabilidade Fiscal dos recursos vinculados e redistribui os recursos disponíveis para o financiamento da educação, com base em um critério mais objetivo, que é o da matrícula de cada aluno, computada através do censo.

As disposições legais e as políticas que contemplam ações redistributivas dos recursos vinculados à MDE devem ser estimuladas, saindo da União e do Estado para os Municípios, e destes, para suas instituições educacionais. Esta é uma forma de garantir a essas instituições uma gradativa e crescente autonomia financeira.

A educação deve ser garantida como prioridade estratégica de um projeto de desenvolvimento que busque efetivar uma verdadeira e real inclusão social. Para tanto, além de garantir o acesso, é preciso garantir a permanência e o sucesso do aluno da Educação Básica. Uma vez fortalecida na sua expansão, como também na sua qualidade, a educação constituir-se-á num forte alicerce da rede de proteção social.

Considerando o trabalhador em educação como elemento fundamental e essencial do processo educacional, é imprescindível que todas as entidades e órgãos responsáveis, tanto em nível público como privado, implementem políticas de investimento que garantam a adequada valorização desse profissional.

## **5.2 Objetivos e Metas**

- 5.2.1 Ampliar e implementar mecanismos de fiscalização e controle do financiamento da educação, que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e do art. 175 da Lei Orgânica do Município, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos, estará o demonstrativo de gastos, elaborado pelo poder executivo e apreciado pelo legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB nº. 9.394/96;
- 5.2.2 Garantir o efetivo repasse e a aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para o órgão responsável pela Educação no Município, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96;
- 5.2.3 Fiscalizar de maneira eficiente e eficaz, juntamente com a União, o Tribunal de Contas dos Municípios, a Procuradoria Geral da União e do Estado, a Câmara Municipal de Vereadores, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação e sua Câmara específica de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- acompanhamento do FUNDEB, os sindicatos e a população em geral para que exerçam o cumprimento das metas;
- 5.2.4 Garantir além das metas do plano plurianual, vigentes, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste PME;
- 5.2.5 Verificar e acompanhar o orçamento do Município, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, bem como alocar, em todos os níveis e modalidades de ensino de sua responsabilidade, valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente;
- 5.2.6 Manter a aplicação de no mínimo, 25% da receita tributária para o financiamento do ensino público municipal até o término da vigência deste Plano;
- 5.2.7 Garantir a autonomia de gestão financeira das escolas, mediante repasses de recurso direto aos estabelecimentos públicos de ensino;
- 5.2.8 Integrar ações, recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias da esfera municipal, para garantir o regime de colaboração em realizações de projetos, programas e ações relacionadas a educação e cultura;
- 5.2.9 Dar publicidade à prestação de contas da verba vinculada à Educação, conforme previsto na Constituição quando solicitado;
- 5.2.10 Assegurar que a União, o Estado e o Município garantam recursos para a formação continuada dos profissionais da Educação, em articulação com Instituições de Ensino Superior e/ou outras instituições;
- 5.2.11 Garantir recursos e políticas educacionais que assegurem a inclusão das pessoas com necessidades educativas especiais, com equipe de especialistas em educação especial, em parceria com outras secretarias;
- 5.2.12 Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com vistas a uma ação integrada entre os entes federal, estadual e municipal, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas, bem como das metas deste PME;
- 5.2.13 Definir em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade escolar e local, fortalecendo os Conselhos Escolares em consonância com a autonomia gestor;
- 5.2.14 Desenvolver padrão de gestão que tenha a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade, como critérios e elementos norteadores da destinação de recursos financeiros para as atividades afins;
- 5.2.15 Implementar e executar o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação;
- 5.2.16 Garantir recursos para a Educação Básica do campo que atenda as exigências físicas, recursos humanos e qualidade de ensino;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

5.2.17 Assegurar a permanência de profissionais da educação, qualificados, nos setores administrativos ligados à Educação no Município.

## **6 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

### **6.1 Diagnóstico e Diretrizes**

Quanto ao eixo temático Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, fomentam uma discussão em torno da formação e valorização dos profissionais de educação, o que significa buscar instrumentos e recursos que impliquem na qualificação do profissional da educação, e conseqüentemente, uma melhor formação dos educandos.

Dessa forma este eixo, aponta para todas as questões ou situações que envolvam a melhoria do ensino e da aprendizagem no contexto educacional do nosso município. Há que se pensar constantemente, sobre situações como: condição salarial; infra-estrutura básica; formação profissional; responsabilidade com o processo de ensino e aprendizagem; apropriação dos diversos saberes que compõem hoje a ciência pedagógica; a participação no processo de tomadas de decisões no trabalho escolar; enfim, todas as possíveis e cabíveis situações que concorram à melhoria progressiva da rede ensino, na prática escolar docente e discente, que envolvam não somente os professores, mas todos aqueles que direta ou indiretamente fazem parte do processo educativo nas escolas públicas deste município.

Ao tratar da educação, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, dentre os princípios norteadores do ensino, a valorização do magistério e a garantia do padrão de qualidade, os quais foram traduzidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº. 9.394/96) em dispositivos que sinalizam para a progressiva elevação dos níveis de formação do magistério e seu permanente aperfeiçoamento, assim como, a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade de ensino.

Essas questões, apesar da determinação constitucional, apresentam-se, ainda hoje, como grandes desafios a serem enfrentados no país, no estado e em nosso município.

É consenso na sociedade brasileira, de que a baixa qualidade do ensino é, atualmente, o maior problema da educação nacional e que sua superação dependerá de ação forte e decidida dos governos federal, estadual e municipal, e da própria sociedade. Para reversão desse quadro, faz-se necessária uma intervenção na valorização do magistério, por meio de uma política global, na qual implica simultaneamente:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- a) A formação profissional continuada;
- b) As condições de trabalho, salário e carreira.

A experiência tem demonstrado que esses componentes não podem ser tomados isoladamente, pois é a conjunção dos dois que garantem a sustentação do entusiasmo, da dedicação e da confiança nos resultados do processo pedagógico. A falta de apenas um deles compromete os resultados.

Nesse sentido, muitos esforços e recursos já foram despendidos pelos governos em programas unilaterais, que desconsideram a simultaneidade necessária, única forma de se ter assegurado o retorno do investimento.

Vale ressaltar que essa formação não se caracteriza, na grande maioria das vezes, como uma política de governo, uma vez que os profissionais, hoje, só ingressam na carreira mediante concursos públicos, depois de concluída sua formação inicial, resultante de investimento próprio.

Em termos de condições de trabalho, incluídos remuneração justa, ambientes e recursos apropriados e valorização garantida em planos de carreira, as conquistas ainda estão distantes das aspirações e necessidades dos profissionais da educação, fazendo necessária a devida atenção por parte dos governos e da sociedade.

Deve ser perseguido um conhecimento culturalmente significativo, ao lado de novas formas de realizar o trabalho didático, com vistas à socialização do conhecimento. A formação continuada, permanente, a serviço dos docentes é uma condição que se impõe face não só aos avanços científicos e tecnológicos, mas a uma sociedade que exige conhecimentos amplos e profundos.

Este último elemento é o que mais tem sido objeto das políticas públicas educacionais, no sentido da valorização do magistério. Dissociado, porém, dos demais componentes supracitados e dos anseios do público-alvo não tem repercutido satisfatoriamente, na melhor performance do professor e, por conseqüência no desempenho dos alunos. Embora este texto insista que o PME é uma obra de todos os educadores e educandos e de toda a sociedade municipal, é óbvio que nada sairá do papel sem o compromisso e a ação determinada dos mesmos.

Consideramos no mesmo patamar de protagonismo, todos os trabalhadores ou profissionais da educação, embora não se confundam com o professor, por entender que a escola, atualmente, se revestiu de uma complexidade de funções educativas que vão além da função docente e da tarefa de ensinar os conteúdos tradicionais do currículo. Se a merendeira não for valorizada, não teremos educação alimentar. Se o pessoal dos multimeios didáticos (biblioteca, videoteca e informática) não for profissionalizado e responsável, os objetivos educacionais não serão atendidos. Se os encarregados da manutenção, higiene e limpeza forem desconsiderados como educadores e reduzidos à "apoios", não brotará as relações democráticas entre as



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

pessoas e não desenvolverá a educação ambiental. Se o coordenador, secretário e, principalmente, o gestor da escola não constituírem uma equipe integrada com sua proposta pedagógica e não se imbuírem no papel de “pedagogos do coletivo”, não viveremos nunca a gestão democrática, nem atingiremos a qualidade social da educação.

O PME deve, portanto, valorizar todos os trabalhadores da escola e dos órgãos de educação, convertendo-os em verdadeiros profissionais da educação, identificados com a proposta pedagógica do Município e de cada escola.

É fundamental centrarmos a atenção, a reflexão e a ação do PME no esforço de valorização dos profissionais da educação. Será muito difícil termos educação básica pública de qualidade se:

- a) Persistirem médias e, principalmente, os pisos salariais insuficientes para o sustento material e desenvolvimento intelectual do professor e de sua família;
- b) Persistir a prática de multiemprego e da multijornada, que sobrecarrega o professor e o impede de investir tempo substancial à preparação de suas aulas e avaliação permanente da aprendizagem dos seus alunos;
- c) Persistir a prática – entre os docentes de disciplinas específicas – do atendimento concomitante a centenas de alunos, pela fragmentação curricular que os obrigam a reger inúmeras turmas por semana;
- d) Persistir a prática de “esvaziamento teórico” do professor, que nem tem oportunidades e, tendo, não tem vontade de aperfeiçoar, nem renova seu compromisso de profissional bem formado e competente, para garantir o essencial: que todos os seus alunos aprendam.

Estas e outras questões diagnosticadas, durante esse período, foram adequadamente problematizadas e equacionadas, para que pudéssemos encontrar caminhos e soluções através de estratégias viáveis, do ponto de vista pedagógico, administrativo, político e financeiro, que resultaram nos objetivos e metas aqui explicitados. Mas, uma coisa é certa: a população só verá resultados positivos na execução deste plano, com a efetiva participação dos profissionais da educação, isto é, o Plano existirá na prática se todos tona-lo como tarefa de suas vidas.

Para que esta tarefa seja cumprida é necessário que haja formação, assim sendo a maioria quase absoluta dos professores do município possuem curso de graduação, grande parte possui pós-graduação ou estão cursando.

É necessário incentivar a formação do professor em serviço, através de uma maior reserva de tempo para leituras e produção de textos, a partir de atividades práticas desenvolvidas em cada sala de aula, ou através de trabalhos coletivos da equipe de professores da escola.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Um processo de valorização dos professores não pode negligenciar a concessão, de forma igualitária, dos direitos dos professores como: o tempo reservado às horas atividades para todos os professores da Educação Básica; direito ao gozo de licença prêmio com os mesmos direitos salariais de quando estiver trabalhando; acesso de cargo; garantia de Plano de Carreira do Magistério que promova a melhoria da realidade dos profissionais da educação e garanta seus direitos.

Outro item importante para a valorização do professor é a disponibilidade de material de trabalho como: biblioteca com diversidade de livros; espaço adequado na instituição escolar para a execução de seu trabalho; acesso a equipamentos tecnológicos; informações via Internet.

É necessária a valorização do professor como entidade intelectual, que se insere em um contexto sócio-histórico-cultural, para atuar como orientador e problematizador da relação entre o saber não formalizado e o saber padronizado. Busca-se, portanto, um profissional comprometido que possa compreender a realidade educacional a partir da concepção de escola como uma instituição que trabalha com as diversas formas de conhecimento.

Desta forma, deve-se estimular o professor a ser um pesquisador e produtor de conhecimentos, bem como a pessoa que busca sua inserção num espaço prático de saber, na busca de torná-lo mais democrático e acessível aos cidadãos.

## **6.2 Objetivos e Metas**

- 6.2.1 Garantir os níveis de remuneração em todo o sistema de ensino, com piso salarial de acordo com o observado no piso nacional, conforme as diretrizes estabelecidas, a implementação e o cumprimento dos estatutos e dos planos de carreira do magistério;
- 6.2.2 Garantir no mínimo 25% da carga horária dos professores da Educação Básica na rede pública como hora-atividade;
- 6.2.3 Admitir para contrato temporário caso necessário a partir da vigência deste, professores que possuam qualificação em magistério nível médio ou superior através de seleção de títulos;
- 6.2.4 Incentivar a formação continuada, assegurando a todos os trabalhadores em educação, a possibilidade de adquirir a qualificação, conforme a legislação educacional;
- 6.2.5 Incentivar a inclusão nos currículos e programas dos cursos de formação dos trabalhadores em educação, de temas específicos da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- brasileiro, das sociedades indígenas e dos trabalhadores rurais, com ênfase para sua contribuição na sociedade brasileira;
- 6.2.6 Identificar e mapear no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência deste;
  - 6.2.7 Apoiar a partir da promulgação deste plano, cursos profissionalizantes e formação continuada, destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infra-estruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e, a médio prazo, para outras áreas que a realidade educacional demonstrar serem necessárias;
  - 6.2.8 Valorizar os trabalhadores da educação na forma de incentivo salarial (gratificação) para os docentes que estiverem em função: direção, coordenação escolar e coordenação pedagógica da secretaria de acordo com turnos e turmas;
  - 6.2.9 Criar e efetivar um mecanismo de avaliação de progressão e acompanhamento do período probatório dos profissionais da educação;
  - 6.2.10 Valorizar e dar condições de trabalho ao docente, viabilizando a qualidade do ensino, respeitando a quantidade máxima de alunos por sala, definida neste plano;
  - 6.2.11 Garantir progressão aos profissionais da educação, mediante comprovação de habilitação e avaliação relacionada;
  - 6.2.12 Acompanhar a participação dos profissionais da educação no processo pedagógico da escola, garantindo compromisso com a educação dos aprendizes;
  - 6.2.13 Garantir a segurança permanente em todas as escolas em todos os turnos em parceria com Conselho Tutelar, Secretaria de Segurança e Ministério Público.

## **7 ETAPAS/NIVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

O Plano Municipal de Educação abrange:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação do Campo.

Será apresentado a seguir o detalhamento relacionado a cada um dos níveis e modalidades, com discussão do diagnóstico, das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas para cada um.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

## **7.1 EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **7.1.1 Diagnóstico e Diretrizes**

A educação como um todo não deixa dúvida da sua importância para a pessoa na sua individualidade, para a família, para a sociedade, para o país, e para o mundo.

No processo educacional, cabe ressaltar a primazia da Educação Infantil que, se bem qualificada, é elemento desencadeador do desenvolvimento da criança, da construção de conhecimentos e base para aprendizagens subsequentes. Mal realizada, pode criar bloqueios, deixar marcas comprometedoras no processo cognitivo da pessoa, com reflexos na sua condição de cidadão.

Dá a nossa preocupação com esta etapa do desenvolvimento infantil, que vai além da exigência legal (art. 211 § 2º da Constituição Federal), pois é o alicerce psicossocial da vida do ser humano.

A expressão educação infantil e a sua concepção básica estão esquadrihadas na lei maior da educação do País, a Lei nº. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sancionada em 20 de dezembro de 1996.

Se o direito da criança de zero a cinco anos à educação em creches e pré-escolas já estava assegurado na Constituição de 1988 e reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a tradução desse direito em diretrizes e normas, no âmbito da educação nacional, representa um marco histórico de grande importância para a educação infantil em nosso País.

A inserção da Educação Infantil na Educação Básica, como sua primeira etapa, é o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida e é essencial para o cumprimento de sua finalidade, afirmada no Art. 22:

A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Educação Infantil recebeu um destaque na LDB, inexistente nas legislações anteriores. É tratada na Seção II, do Capítulo II (da Educação Básica), nos seguintes termos:

Art. 29 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da

28



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Este plano propõe que a Educação Infantil seja de 4 a 5 anos (completo até 31 de março) e que o Ensino Fundamental obrigatório tenha início aos seis anos e com duração de 9 anos, com base na Lei Federal nº. 11.274/2006.

Da leitura desses artigos, é importante destacar, além do que já comentamos a respeito da concepção de Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica:

- a) A necessidade de que a Educação Infantil promova o desenvolvimento do indivíduo em todos os seus aspectos, de forma integral e integrada, constituindo-se no alicerce para o pleno desenvolvimento do educando. O desenvolvimento integral da criança na faixa etária de quatro a cinco anos torna imprescindível a indissociabilidade das funções de cuidar e educar;
- b) Sendo a ação da Educação Infantil complementar à da família e à da comunidade ela deve estar com essas articuladas, o que envolve a busca constante do diálogo com as mesmas, mas também implica um papel específico das instituições de Educação Infantil no sentido de ampliação das experiências, dos conhecimentos da criança, seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade torna-a letrada;
- c) Ao explicar que a avaliação na Educação Infantil não tem objetivo de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental, a LDB traz uma posição clara contra práticas de alguns sistemas e instituições que retêm as crianças na pré-escola até que se alfabetizem, impedindo seu acesso ao Ensino Fundamental aos seis anos;
- d) Avaliação pressupõe sempre referências, critérios, objetivos e deve ser orientadora, ou seja, deve visar o aprimoramento da ação educativa; assim, o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral (conforme Art. 29, da LDB) da criança deverá ter como referência os objetivos estabelecidos no



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

projeto pedagógico da instituição e do professor. Isso exige que o profissional da Educação Infantil desenvolva habilidades de observação e de registro do desenvolvimento da criança e que reflita, permanentemente, sobre sua prática, aperfeiçoando-a no sentido do alcance dos objetivos.

O atendimento da Educação Infantil deve ser efetivado, para garantir o que está prescrito no art. 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece também no art. 211, a oferta da Educação Infantil, sendo este nível de obrigação e prioridade municipal.

Em Cocalzinho, o Censo Escolar (INEP-2008) aponta que, o total de alunos matriculados na Educação Básica do município é de 3160 alunos, sendo que 377 são da Educação Infantil, o que representa 12% do total de alunos matriculados, o que mostra que em nosso Município esta faixa etária está sendo atendida.

Embora as unidades não sejam adequadas para atender a Educação Infantil, estamos atendendo de acordo com as condições existentes, a medida que surgem vagas as demandas vem sendo atendidas.

Um dos objetivos deste Plano, no que se refere à Educação Infantil, é manter a priorização de uma educação de qualidade para as crianças de 4 a 5 anos, através de projetos pedagógicos específicos e significativos, projetos de orientação aos pais, qualificação de professores, política salarial e condições de trabalho, garantia de padrões mínimos de condições físicas, equipamentos, materiais pedagógicos e vivências sociais, culturais e de lazer.

Antes de estabelecermos os objetivos e metas para a Educação Infantil este Plano respeita e reconhece que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 assegura os direitos fundamentais da criança:

- a) As crianças têm direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante;
- b) As crianças têm direito à higiene e à saúde;
- c) As crianças têm direito à alimentação saudável;
- d) As crianças têm direito à brincadeira;
- e) As crianças têm direito a ampliar seus conhecimentos;
- f) As crianças têm direito ao contato com a natureza;
- g) As crianças têm direito à atenção individual e especial;
- h) As crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
- i) As crianças têm direito ao movimento em espaços amplos;
- j) As crianças têm direito à proteção, ao afeto e à amizade;
- k) As crianças têm direito a expressar seus sentimentos;
- l) As crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Nesse sentido, a melhoria da qualidade da Educação Infantil requer a implementação de ações sistemáticas, garantindo que todas as relações construídas no interior da pré-escola sejam educativas. Disto decorre a necessidade de que estas instituições norteiem seu trabalho por uma proposta pedagógica fundamentada na concepção de criança e de Educação Infantil e nos conhecimentos acumulados sobre os processos de desenvolvimento e aprendizagem na primeira etapa da vida humana.

Nas diretrizes pedagógicas que aqui são explicitadas, a criança é concebida como um ser humano completo que, embora em processo de desenvolvimento e, portanto, dependente do adulto para sua sobrevivência e crescimento, não é apenas um “vir a ser”. Ela é um ser ativo e capaz, motivado pela necessidade de ampliar seus conhecimentos e experiências e de alcançar progressivos graus de autonomia frente às condições de seu meio.

A criança, como todo ser humano, é um sujeito social e histórico; pertence a uma família, que está inserida em uma sociedade, com uma determinada cultura, em um determinado momento histórico. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mas também o marca, o que lhe confere a condição de ser humano único, indivíduo. A criança tem na família – biológica ou não – um ponto de referência fundamental, apesar da multiplicidade de interações sociais que estabelece com outras instituições sociais.

O desenvolvimento psicológico ocorre através das interações estabelecidas entre a criança e seu meio físico e social. Nesta interação, ela ativamente modifica seu ambiente e é por ele modificada. A interação com outras pessoas: adultos e crianças, exerce um papel preponderante no desenvolvimento infantil e na construção do conhecimento, sendo mais efetiva quando se dá de forma lúdica e afetiva e, portanto, prazerosa. O desenvolvimento afetivo e a identidade também se constroem na interação com os outros, sendo a primeira infância momento fundamental neste processo.

É importante considerar que, embora o desenvolvimento infantil siga processos semelhantes em todas as crianças, obedece a ritmos e modos individuais peculiares.

As particularidades desta etapa de desenvolvimento exigem que a Educação Infantil cumpra duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados na família ou no círculo dela. A educação nesta fase visa de forma integrada:

- a) Possibilitar/permitir o desenvolvimento infantil, nos aspectos físicos, motor, emocional, intelectual e social;
- b) Promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pequena pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- c) Contribuir para que sua interação e convivência na sociedade sejam produtivas e marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

**7.1.2 Objetivos e Metas**

Considerando o quadro legal, a situação atual da Educação Infantil em Cocalzinho, bem como as diretrizes explicitadas, o Plano Municipal de Educação estabelece como objetivos e metas:

- 7.1.2.1 Buscar recursos, até o final de 3 anos para a construção de CEMEI no Município de Cocalzinho de Goiás e Distrito de Girassol;
- 7.1.2.2 Expandir a oferta de vagas em 4 anos em 50% de 4 a 5 anos, através de construção de CEMEI, aumentando o número de professores e demais profissionais da área;
- 7.1.2.3 Assegurar a oferta de Educação Infantil em creches para crianças de 2 a 3 anos;
- 7.1.2.4 Fortalecer nas instâncias competentes, a concepção de Educação Infantil definida neste documento;
- 7.1.2.5 Garantir de acordo com a legislação vigente, gradativamente, o adequado padrão de funcionamento nas instituições de Educação Infantil;
- 7.1.2.6 Determinar a partir de 2010, o quantitativo de alunos por turma na Educação Infantil de no máximo de 20 alunos, sendo assegurado mais 5 vagas como reserva técnica disponibilizadas ao Ministério Público, Conselho Tutelar e eventuais transferências;
- 7.1.2.7 Manter padrões mínimos de funcionamento observando o espaço interno com iluminação, ventilação, instalações sanitárias, cozinha adequada, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, visão para exterior, energia elétrica, segurança, água potável, esgoto;
- 7.1.2.8 Adequar o atendimento das crianças com necessidades educativas especiais.
- 7.1.2.9 Estabelecer uma dinâmica de manutenção preventiva dos prédios das instituições públicas de Educação Infantil;
- 7.1.2.10 Garantir alimentação pautada em parâmetros nutricionais adequados às instituições públicas de Educação Infantil, em conformidade com as especificações dos Conselhos de Alimentação Escolar;
- 7.1.2.11 Incentivar a elaboração, implementação e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares para a Educação Infantil;
- 7.1.2.12 Favorecer a formação continuada e avaliação dos profissionais de Educação Infantil visando aperfeiçoamento e melhoria no seu desempenho;
- 7.1.2.13 Admitir a partir da vigência deste plano, somente profissionais que possuam qualificação em magistério nível médio ou superior;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- 7.1.2.14 Articular com as Instituições de Educação Superior, para que ofereçam cursos de capacitação, atualização e formação para os profissionais que atuam na Educação Infantil;
- 7.1.2.15 Promover integração de ações interdisciplinares e intersetoriais de atenção à criança, criando mecanismos de colaboração entre as áreas de educação, saúde e assistência social, para a manutenção, controle e avaliação das instituições de Educação Infantil;
- 7.1.2.16 Criar um sistema de informações sobre a Educação Infantil apoiado em mecanismos e processos adequados de levantamento e tratamento de dados;
- 7.1.2.17 Incentivar a produção e divulgação de conhecimentos e experiências positivas na área de Educação Infantil;
- 7.1.2.18 Garantir que, no prazo de 1 ano após a vigência deste plano, todas as instituições que ministrem a Educação Infantil ou equivalentes, estejam regularizadas junto ao Conselho Estadual de Educação;
- 7.1.2.19 Implantar um programa de formação continuada para professores e demais profissionais que atuam na Educação Infantil, que tenha a práxis como eixo condutor, priorizando assim, a observação, a discussão, a reflexão e a transformação, como objetivo de melhoria na qualidade do atendimento e construção do processo de cidadania;
- 7.1.2.20 Implantar gradualmente até o final da vigência deste plano, salas de Educação Infantil, para atender a criança de 4 a 5 anos, nas escolas do campo do Município de Cocalzinho de Goiás;
- 7.1.2.21 Reafirmar que no Município de Cocalzinho de Goiás a política para a Educação Infantil se baseia nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais, nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais e nas normas do Conselho Estadual de Educação;
- 7.1.2.22 Implantar até o final da vigência desse plano um Sistema Municipal de Educação para que em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação estabeleça parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil como referência para a supervisão, o controle, a avaliação e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria de qualidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**7.2 ENSINO FUNDAMENTAL**

**7.2.1 Diagnósticos e Diretrizes**

Uma análise da conjuntura mundial, brasileira e cocalzinhense revela a necessidade da construção de uma Educação Básica voltada para a cidadania. Isso não se resolve apenas garantindo a oferta de vagas, mas sim oferecendo um ensino de qualidade social ministrado por professores capazes de incorporar ao seu trabalho os avanços das pesquisas nas diferentes áreas de conhecimento e de estar atentos às dinâmicas sociais e suas implicações no âmbito escolar.

Este Plano Municipal de Educação busca construir um referencial nortear o Ensino Fundamental em Cocalzinho, com objetivos e metas propostos, onde em qualquer localidade do Município, seja no campo ou na cidade, possamos garantir à todos os alunos, independente do turno que frequentam, o direito de se ter acesso aos conhecimentos indispensáveis para a construção de sua cidadania.

Assim, este Plano Municipal de Educação tem como diretriz básica para o Município, no que se refere ao Ensino Fundamental, que priorize o atendimento de sua clientela neste nível de ensino, seja na idade “própria” – dos seis aos catorze anos (ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS) – seja para os jovens e adultos. Este atendimento, entretanto, não deve estar sob a responsabilidade financeira e administrativa exclusiva do Município, já que seus recursos são insuficientes e existem, constitucionalmente, impostos vinculados do Estado destinados ao Ensino Fundamental, que devem ser aplicados em cada um de seus Municípios. Daí entendemos ser crucial, estabelecer tanto no Plano Municipal de Educação como no Plano Estadual de Educação, as propostas e mecanismos do regime de colaboração, que não se esgota no FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Entendemos ainda, ser este um comportamento civilizado e cidadão que pode presidir as políticas públicas, principalmente no que diz respeito à educação (Constituição Federal, artigo 205).

A Constituição Federal, no seu artigo 208, preceitua o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria. É dever do Estado e direito público subjetivo de todos os cidadãos, importando o seu não oferecimento ou sua oferta irregular, crime de responsabilidade da autoridade competente, em todas as esferas. No município, é representada pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no artigo 32 delinea os objetivos e os parâmetros do Ensino Fundamental, dispondo que ele visa à formação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender para a aquisição de conhecimentos, habilidades, formação de atitudes e valores sobre os ambientes natural e social e o sistema político, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

No que se refere às matrículas das crianças de 6 (completo até 31 de março) a 14 anos (ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS), neste nível de ensino, o Município tende a alcançar sua universalização, de acordo com os dados levantados pelo INEP em 2007.

### **7.2.2 Objetivos e Metas**

- 7.2.2.1 Organizar o currículo que garanta não só o sucesso do aluno, como o acesso a outros níveis de ensino;
- 7.2.2.2 Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças em idade escolar, observando as diretrizes deste plano;
- 7.2.2.3 Regularizar o fluxo escolar reduzindo, em cinco anos, as taxas de evasão e repetência, fortalecendo os programas de aprendizagem e recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem;
- 7.2.2.4 Ampliar progressivamente a jornada escolar, a partir da vigência do plano, com atividades extracurriculares, assegurando a todos os alunos, orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de atividades desportivas, atividades artísticas, culturais e informática, e também com previsão de professores e funcionários em número suficientes nas Unidades Escolares;
- 7.2.2.5 Garantir gradativamente, a partir da aprovação deste plano, que todas as unidades escolares promovam adaptação de sua estrutura física, para maior oferta de vagas e principalmente, acesso aos alunos com necessidades educativas especiais, de modo a atender aos padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental, incluindo: Espaço, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança, equipamentos mobiliários, materiais pedagógicos e informática (acesso a internet e multimídias);
- 7.2.2.6 Garantir em 5 anos áreas apropriadas para esporte, recreação, biblioteca, informática, atividades artísticas e culturais, serviços de merenda escolar reforçado em horta escolar;
- 7.2.2.7 Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- 7.2.2.8 Estabelecer em todo o sistema de ensino com o apoio da União, do Estado, do Município, da iniciativa privada, da comunidade escolar e ONGs, programas para equipar, no mínimo 30% das instituições escolares nos primeiros 4 anos, 60% nos 4 anos seguintes, atingindo 100% ao término da vigência do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- plano com as áreas e os equipamentos necessários para atendimento de uma educação de qualidade;
- 7.2.2.9 Assegurar que a partir da vigência deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos políticos pedagógicos, com observância a Instrução Normativa C.E.E, das Diretrizes Estaduais, das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, a fim de garantir a real e efetiva participação de todos os profissionais da educação, da comunidade escolar e do Conselho Escolar;
- 7.2.2.10 Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, a partir da aprovação deste plano, a atuação efetiva dos Conselhos Escolares;
- 7.2.2.11 Propor ações coordenadas entre União, Estado e Município, a fim de que as Instituições Escolares sejam providas de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros para-didáticos, de apoio aos professores das escolas do Ensino Fundamental, a partir da vigência deste plano;
- 7.2.2.12 Garantir a capacitação para os professores proporcionando-lhes a habilitação na área específica para o exercício do magistério;
- 7.2.2.13 Garantir cursos de formação continuada em parceria com unidades de ensino, aos profissionais da educação que atuam no Ensino Fundamental;
- 7.2.2.14 Garantir aos alunos e aos profissionais do Ensino Fundamental que reside na zona rural o transporte escolar com a colaboração financeira da União, Estado e Município;
- 7.2.2.15 Assegurar a elevação progressiva do desempenho dos alunos, em todos os níveis de ensino, através de monitoramento dos indicadores do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Avaliação;
- 7.2.2.16 Garantir com a colaboração da União, Estado e Município, alimentação escolar com equilíbrio nutricional visando atender aos níveis calóricos e protéicos por faixa etária, sob a orientação de nutricionista e monitorado pelo Conselho de Alimentação Escolar;
- 7.2.2.17 Apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício de cidadania, a partir da aprovação deste Plano;
- 7.2.2.18 Adequar gradativamente um sistema de avaliação institucional, provendo assim, um maior controle na qualidade do ensino fundamental;
- 7.2.2.19 Disponibilizar profissionais habilitados para o assessoramento fonoaudiólogo, psicológico e social com atendimento efetivo em cada unidade de ensino;
- 7.2.2.20 Elaborar e implantar a proposta pedagógica da educação municipal, assim como os parâmetros curriculares do município;
- 7.2.2.21 Determinar que a partir de 2010, o quantitativo de alunos por turma no 1º e 2º ano esteja entre 21 e 25 alunos; 3º ao 5º ano esteja entre 26 e 30 e na segunda fase (6º ao 9º ano) 35 alunos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- 7.2.2.22 Implantar até o final deste plano em todas as escolas, a biblioteca, com atendimento em todos os turnos, com profissionais habilitados e capacitados;
- 7.2.2.23 Apoiar e garantir que sejam ofertados cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e formação continuada nas unidades escolares para professores, técnicos, diretores e funcionários em geral;
- 7.2.2.24 Garantir a inclusão de todos os alunos com necessidades educativas especiais, em todos os níveis e modalidades da educação ofertadas no sistema de ensino municipal, observando as Resoluções Vigentes.
- 7.2.2.25 Incluir os pais na comunidade escolar por meio de eventos diferenciados
- 7.2.2.26 Promover a capacitação sobre o currículo no ensino fundamental de 9 anos com todos os professores, técnicos e diretores, visando a estudos, adequação e reelaboração de matrizes curriculares e da proposta pedagógica adequadas a esse fim.

### **7.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

#### **7.3.1 Diagnósticos e Diretrizes**

A educação de jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram curso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e médio na idade própria. (Art. 37. LEI nº. 9394/96).

O Brasil cerca de 120 milhões de habitantes com mais de 15 anos de idade. Destes, 7 milhões têm Curso Superior. Curso Médio completo, cerca de 10 milhões. Curso Fundamental completo ou Médio completo aproximadamente 45 milhões. Restam 60 milhões sem Ensino Fundamental completo, dos quais cerca de 20 milhões analfabetos, 20 milhões sem 4ª série completa e 20 milhões sem a 8ª série (IBGE – 2000).

Em um Município como Cocalzinho de Goiás, com cerca de 15.296 habitantes (D.O de 2009), o desafio parece menor, mas acaba sendo mais pesado, diante da falta de recursos. Segundo Censo do MEC/INEP de 2009, temos na rede pública municipal duas escolas, com 243 matrículas na Educação de Jovens e Adultos.

A maioria desses alunos são trabalhadores que cumprem jornada de trabalho integral. Por isso, têm muita dificuldade de permanência em cursos regulares de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

educação, pois todos exigem frequência diária, com carga horária de no mínimo quatro horas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional art. 37 e 38 reforçam as normas constitucionais para a educação de jovens e adultos, permitindo que os sistemas de ensino ofereçam alternativas diferenciadas e adequadas às condições dessa faixa da população, incluindo entre seus princípios a valorização da experiência extra-escolar e a vinculação entre a vida escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais.

É fundamental, portanto, que cada sistema, estadual ou municipal, além de oferecer cursos e programas, para esta modalidade de ensino, construa uma forma de certificação de competências que, ao mesmo tempo, reconheça o grau de “escolaridade real” de cada jovem e adulto do Município, cultivando sua auto-estima e o oriente para a etapa e modalidade adequada de “volta aos estudos”.

Para tanto, é necessário desenvolver propostas pedagógicas que venham de encontro às necessidades da clientela dessa modalidade de educação, pois, já não basta apenas provê-la com conteúdos previstos para o nível de ensino em que os jovens e adultos retomam sua escolarização, mas, ao contrário, torna-se imprescindível oferecer-lhes meios apropriados a seu desenvolvimento integral, ou seja, tanto pessoal como profissional.

### **7.3.2 Objetivos e Metas**

- 7.3.2.1 Prover programas de alfabetização, de modo a assegurar, até o ano de 2017, a erradicação do analfabetismo em nosso Município;
- 7.3.2.2 Ofertar o Ensino Fundamental completo a todos jovens e adultos com mais de 15 anos em nosso Município;
- 7.3.2.3 Garantir a inclusão e a permanência, com sucesso aos alunos necessidades educacionais especiais no espaço EJA;
- 7.3.2.4 Assegurar a EJA nas escolas, no turno noturno, de acordo com as demandas;
- 7.3.2.5 Estabelecer parceria com o Ministério da Educação para aquisição de material didático-pedagógico, adequado à clientela da Educação de jovens e adultos;
- 7.3.2.6 Assegurar que o sistema público de ensino, em regime de colaboração, mantenha programas de formação continuada de educadores de jovens e adultos habilitados para atuarem no Ensino Fundamental, de forma a atender à demanda de órgãos públicos e privados;
- 7.3.2.7 Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços físicos ociosos e adequados, existentes na comunidade, para a educação de jovens e adultos, a partir da vigência deste plano;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- 7.3.2.8 Fazer o levantamento da população não alfabetizada do Município, bem como daquela que não concluiu a Educação Básica e programar sua inserção nas redes públicas de ensino em parceria entre o Estado, o Município;
- 7.3.2.9 Fortalecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos, a partir da vigência deste plano;
- 7.3.2.10 Aperfeiçoar o sistema de avaliação que certifique as habilidades e competências necessárias ao prosseguimento de estudos na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- 7.3.2.11 Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturas, de modo que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais;
- 7.3.2.12 Apresentar os resultados da avaliação dos Programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

#### **7.4 EDUCAÇÃO DO CAMPO**

##### **7.4.1 Diagnósticos e Diretrizes**

A educação do campo no Município de Cocalzinho de Goiás, conta ainda hoje com 6 unidades escolares, na modalidade de 1º ao 5ºano. Em 02 das unidades rurais o estado de conservação do prédio escolar pode-se dizer lastimoso, principalmente com que diz respeito ao acesso a água e energia, o que tem dificultado o fazer pedagógico de melhor qualidade, sendo ainda, uma delas locada da Associação dos Moradores do Rio Areia.

Com 9 professores, sendo: 67% do quadro efetivo, 78% com licenciatura plena, observando ainda que a maioria das unidades rurais é de forma unidocente.

Todas as unidades fazem parte do Projeto Escola Ativa, desde 2000 e neste ano de 2009 foi renovada a adesão até 2011. Apresenta de acordo com dados do Censo Escolar de 2009/INEP, um total de 151 alunos.

Nas escolas rurais mantêm-se uma concepção de educação baseada nos valores da cidade, com matrizes pedagógicas e curriculares (Regimento Padrão Único) idênticas às das escolas urbanas.

Observamos, contudo, no município de Cocalzinho de Goiás, ações e iniciativas louváveis na Educação do Campo, com a implantação e implementação de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

projetos que buscam valorizar e resgatar a história, a cultura e o cotidiano do educando no campo, numa tentativa de diferenciar e dar o devido valor a essa população.

Como se sabe, os povos do campo têm raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distinto daquele observado no mundo urbano, que inclui diferentes maneiras de ver o mundo e de se relacionar com o tempo, o espaço, o meio ambiente, bem como de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Esses grupos, produzindo sua existência, vão também crescendo como pessoas humanas, num processo que precisa ser reconhecido, valorizado, favorecido, também na organização escolar.

E esta organização escolar passa necessariamente pela adequação dos conteúdos curriculares, do tempo escolar e espaços pedagógicos.

Dessa forma, é preciso garantir uma proposta da escola do campo que leve em conta a identidade cultural dos grupos que ali vivem. O campo hoje não é sinônimo apenas de agricultura ou de pecuária. Há traços culturais tradicionais do mundo urbano que estão sendo incorporados no modo de vida rural, assim como há traços do mundo camponês que voltam a ser resgatados e valorizados. Por essa razão, a escola do campo não precisa ser necessariamente uma escola agrícola, mas será uma escola vinculada à cultura que se produz por meio das relações sociais mediadas pelo trabalho na terra.

É indispensável que o município reconheça sua identidade rural, tanto nos aspectos culturais, quanto econômicos. Assim, o currículo das escolas das diferentes esferas que atuam no município, deverá contemplar a identidade rural do Município.

Com projetos de uma nova educação no campo, tentaremos com um ensino rural diferente, melhorar as condições de atendimento ao aluno, onde a escola será uma instituição do diálogo cultural com sua clientela, considerando não só o aluno matriculado, mas também a comunidade de referência. Uma nova educação no campo que adote uma ação pedagógica que trabalhe as políticas públicas de educação no município, na perspectiva da cidadania plena, que destine recursos públicos para a capacitação de trabalhadores rurais e da educação, e que valorize as experiências do próprio município.

Enfim, a escola do campo precisa influenciar de forma a garantir aos seus alunos, uma educação de qualidade e significativa, onde o aluno possa intervir em sua realidade, melhorando suas condições de vida, vendo-se preservador e criador de cultura, como agente dinâmico do processo social e cultural, deixando de ser concebido como um agente passivo à espera do messias cultural que vai educá-lo, "civilizá-lo".



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**7.4.2 Objetivos e Metas**

- 7.4.2.1 Garantir que a escola do campo tenha uma educação contextualizada para sua clientela;
- 7.4.2.2 Garantir aos alunos e aos profissionais da Educação no Campo, o transporte escolar, com a colaboração financeira da União, Estado e Município;
- 7.4.2.3 Prover formas mais flexíveis de organização escolar para a educação no campo, bem como a formação continuada dos Profissionais da Educação, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio;
- 7.4.2.4 Reestruturar a organização das Unidades Escolares do campo, com uma aprendizagem contextualizada, adequando calendários às especificidades da região, onde a evasão e a repetência tenham índices próximos a zero, garantindo a qualidade social da educação;
- 7.4.2.5 Implantar a Educação Infantil, onde há demanda de alunos na faixa etária de 4 a 5 anos;
- 7.4.2.6 Adequar os conteúdos curriculares e metodologias às reais necessidades dos educandos do meio rural, garantindo o currículo básico;
- 7.4.2.7 Garantir mais professores para a escola multisseriada, levando em consideração a realidade, as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos;
- 7.4.2.8 Garantir um Projeto Político Pedagógico de Educação do campo, a partir da realidade do meio rural e urbano, considerando diferentes visões de mundo, culturas, saberes, relações sociais e de trabalho, tendo como meta a construção eficaz de um projeto de desenvolvimento rural / local sustentável, baseado na concepção da terra como espaço de vida valorizando o conhecimento crítico da realidade e o desenvolvimento humano integral;
- 7.4.2.9 Valorizar a interação da realidade do educando com a família, o trabalho, a cultura, a memória coletiva e com os saberes existentes nas comunidades camponesas;
- 7.4.2.10 Assegurar financiamento da educação que possibilite adequação dos materiais didáticos, equipamentos, bibliotecas às exigências da Educação do Campo;
- 7.4.2.11 Garantir gradativamente, a partir da aprovação deste plano, que todas as unidades escolares promovam adaptação de sua estrutura física, para maior oferta de vagas e principalmente, acesso aos alunos com necessidades educativas especiais, de modo a atender aos padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental, incluindo: Espaço, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança, equipamentos mobiliários, materiais pedagógicos e informática (acesso a internet e multimídias);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

- 7.4.2.12 Remunerar dignamente os profissionais da Educação do Campo, garantindo os adicionais previstos na legislação vigente;
- 7.4.2.13 Assegurar o direito dos profissionais da Educação que atuam no campo de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- 7.4.2.14 Garantir transporte de qualidade aos profissionais e alunos da Educação do Campo;
- 7.4.2.15 Garantir alimentação pautada em parâmetros nutricionais adequados às instituições de Educação do Campo, em conformidade com as especificações dos Conselhos de Alimentação Escolar.

## **8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme o art. 3º. da Lei nº. 10.172/01 que instituiu o Plano Nacional de Educação, o acompanhamento da execução e avaliação do Plano Municipal de Educação é incumbência do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada através de seus representantes.

O Plano deverá ter uma avaliação contínua, sendo que a primeira avaliação será no terceiro ano de vigência da lei devendo ser repassado para próxima gestão.

O Plano Municipal de Educação possibilita acompanhamento e avaliação, tanto políticos, como técnicos, que garantam a continuidade das ações, ao longo do tempo, e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverão.

O PME é um documento de estratégias políticas de educação que incluem, intrinsecamente, a intenção de avaliação constante de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a LDB 9394/96 e as metas dos Planos.

Certamente o PME sofrerá adequações e medidas corretivas, ao longo de sua aplicabilidade, à proporção que novas circunstâncias forem se configurando, desde que elas estejam fundamentadas e de acordo com o acompanhamento efetivo por parte da sociedade, através de sua representatividade.

A avaliação e o acompanhamento do PME serão coordenados por uma comissão composta por representantes dos órgãos responsáveis pela Educação no município:

- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante de cada Escola Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Cabe à constituição desta comissão o importante papel de acompanhamento das ações previstas e de cooperação técnica, sempre com o objetivo de elevar a qualidade geral da educação no município, proporcionando efetivamente o desenvolvimento humano e social.

É necessário, portanto, aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com vistas a uma ação coordenada, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas do PME, pois, entre as ações previstas, muitas dependem da iniciativa do Município, mais especificamente, do Poder Executivo Municipal. Mas há metas que demandam cooperação dos governos Estadual e Federal, seja porque envolvem recursos de que o município não dispõe, seja pelos limites do poder atribuído a sua atuação no setor educacional.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deve criar mecanismos de avaliação técnica de natureza:

1. Estatística, que controla o avanço das metas de atendimento e outras mensuráveis quantitativamente, desde o diagnóstico;
2. Qualitativa, elaborada para, periodicamente, de acordo com os prazos das metas, serem aplicadas para medir o sucesso das estratégias, tendo como objetivo tanto o processo como o produto;
3. De acompanhamento, visando monitorar, continuamente, o processo educacional e de realização do PME.

A avaliação do Plano Municipal de Educação deverá valer-se também, dos dados e análises qualitativas e quantitativas pelo sistema de avaliação do Ministério da Educação, destacando-se o Sistema de Avaliação do Ensino Básico (SAEB), Ideb, prova e Provinha Brasil e da própria sistemática de avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Enfim, cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano a adoção de medidas judiciais e outras providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das diretrizes e metas, da execução deste Plano.

O Poder Judiciário e o Ministério Público poderão ser parceiros no acompanhamento e na avaliação, o que certamente fortalecerá as decisões que devam ser tomadas para correção de rumos e busca dos necessários suportes para levar o Plano adiante que contará, também, com a atuação das entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDAC), o Conselho Tutelar, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).